



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Regulamenta o processo seletivo de vagas residuais dos cursos de graduação da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

O Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da Universidade Federal da Bahia, no exercício de suas atribuições legais e considerando a deliberação extraída da sessão realizada no dia 29/03/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo seletivo de vagas residuais dos cursos de graduação da Universidade Federal da Bahia.

Art. 2º A Transferência Interna (TI), a Reintegração ao Curso (RC) de ex-estudante da UFBA para a integralização curricular, a Transferência Externa (TE) e a matrícula de Portador de Diploma de Nível Superior (DI), nos cursos de graduação, através de processo seletivo, só poderão ser concedidas quando houver vaga residual no curso pleiteado.

§ 1º O número máximo de vagas residuais, destinado ao atendimento do previsto no **caput**, resulta da diferença entre o total de vagas do curso e o número de estudantes ativos.

§ 2º O total de vagas de um curso é calculado multiplicando-se o número de vagas oferecido para ingresso pelo tempo médio previsto para o cumprimento do curso.

§ 3º O número de vagas residuais disponível por curso será anualmente calculado e encaminhado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) aos colegiados dos cursos para definição da capacidade de oferta de vagas e posterior aprovação pelo CAE.

§ 4º Caso os colegiados dos cursos não definam a quantidade de vagas residuais, será ofertado o número calculado pelo sistema.

§ 5º A Coordenação de Seleção e Orientação (CSOR/PROGRAD) tornará público o número de vagas residuais por curso, através de Edital específico.

Art. 3º O processo seletivo para vagas residuais será realizado pela Coordenação de Seleção e Orientação (CSOR/PROGRAD).

Parágrafo único. A documentação para inscrição no processo seletivo deverá constar em Edital específico publicado pela CSOR.

Art. 4º O processo seletivo para preenchimento das vagas residuais será realizado em quatro etapas:

- I – 1ª etapa: Transferência Interna (TI);
- II – 2ª etapa: Reintegração ao curso para a integralização curricular (RC);
- III – 3ª etapa: Transferência Externa (TE);
- IV – 4ª etapa: Portador de Diploma de Nível Superior (DI).

§ 1º A efetivação da transferência interna implicará em ajuste no número de vagas residuais para a aplicação da segunda etapa do processo seletivo, pela redução das vagas disponíveis no curso objeto da transferência e acréscimo da vaga gerada no curso de origem do transferido, desde que este esteja incluído na relação inicial de cursos com vagas residuais.

§ 2º Concluída a primeira etapa, a oferta de vagas nas etapas subsequentes dependerá do saldo de vagas na etapa anterior.

§ 3º O número de vagas residuais disponível para a terceira e quarta etapas do processo seletivo será resultado do saldo das vagas das etapas anteriores, mais o acréscimo da vaga gerada no curso de origem do transferido, desde que este esteja incluído na relação inicial de cursos com vagas residuais.

§ 4º Será garantida pelo menos 60% das vagas, previstas no § 3º, para Transferência Externa (TE).

Art. 5º A Transferência Interna (TI) é destinada ao estudante que ingressou em curso presencial de graduação na UFBA através do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e pretende migrar para outro curso da mesma área e da mesma modalidade (BI/CPL).

§ 1º Será considerado candidato apto à categoria do que trata o **caput** o estudante que:

- a) Teve como forma de ingresso o ENEM/SISU ou outros processos seletivos que utilizam a nota do ENEM, exceto o processo seletivo de vagas residuais;
- b) Já tenha cursado com aprovação 25% da carga horária total do curso de origem.

§ 2º É vedada a participação de estudantes com pendência na matrícula do curso de origem no processo seletivo.

§ 3º Os bônus regionais existentes no processo seletivo ENEM/SISU não serão considerados para efeitos da pontuação no processo seletivo de vagas residuais.

Art. 6º A Reintegração ao Curso para a Integralização Curricular (RC) é destinada ao ex-estudante desvinculado de um curso de graduação presencial da UFBA antes de

concluir quaisquer de suas habilitações, ao qual pretenda reintegrar ao mesmo curso, e que já tenha cursado com aprovação no mínimo 20% da carga horária do curso de origem.

Art. 7º A Transferência Externa (TE) é destinada ao estudante vinculado a um curso de graduação presencial, autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), de outra Instituição de Ensino Superior (IES), que pretenda migrar para o mesmo curso na UFBA e que comprove ter cursado com aprovação 25% da carga horária total do curso de origem.

Parágrafo único. A carga horária cursada de que trata o **caput** deve ser comprovada com a apresentação do histórico escolar e de declaração informando o percentual de carga horária cursada emitida pelo colegiado do curso de origem.

Art. 8º A vaga de Portador de Diploma de Nível Superior (DI) é destinada ao diplomado em curso de graduação presencial reconhecido pelo MEC, para obtenção de diploma em outro curso de graduação.

Art. 9º O candidato só poderá participar da seleção por vagas residuais uma única vez por processo seletivo.

Art. 10 Será concedida a Transferência Interna (TI) até o limite das vagas residuais ofertadas, em chamada única.

§ 1º Na primeira etapa, os candidatos serão classificados, dentro de cada curso, em ordem decrescente do escore obtido na nota de ingresso na UFBA.

§ 2º Os candidatos aos cursos que exigem testes de habilidade específica, aplicados pelos Colegiados dos cursos, serão classificados através da nota do ENEM e do teste de habilidade específica.

Art. 11 Será concedida a Reintegração ao Curso (RC) até o limite das vagas residuais existentes, em chamada única.

§ 1º Na segunda etapa, os candidatos serão classificados considerando o coeficiente de rendimento do estudante no curso de origem.

§ 2º Em caso de empate na classificação, será utilizado o critério de maior carga horária cursada no curso de origem.

Art. 12 Será concedida a Transferência Externa (TE) até o limite das vagas residuais existentes, em chamada única.

§ 1º Na terceira etapa, os candidatos serão classificados, dentro de cada curso, em ordem decrescente do escore final obtido na nota do ENEM.

§ 2º O escore será obtido pela média aritmética ponderada das notas dos candidatos nas provas realizadas no ENEM, aplicando-se a cada prova os pesos estabelecidos pela UFBA, conforme Anexo I.

§ 3º Os candidatos aos cursos que exigem testes de habilidade específica, aplicados pelos Colegiados dos cursos serão classificados através da nota do ENEM e do teste de habilidade específica.

Art. 13 Será concedida vaga ao Portador de Diploma de Nível Superior (DI) até o limite das vagas residuais existentes, respeitando o limite de 25% do semestre letivo.

§ 1º Na quarta etapa, os candidatos serão classificados com base no coeficiente de rendimento do estudante no curso de origem.

§ 2º Em caso de empate na classificação, será utilizado o critério de maior idade.

§ 3º Os candidatos aos cursos que exigem testes de habilidade específica, aplicados pelos Colegiados dos cursos serão classificados através da nota do ENEM e do teste de habilidade específica.

Art. 14 Na terceira etapa do processo seletivo, Transferência Externa (TE), os candidatos poderão aproveitar as notas do ENEM obtidas em qualquer edição.

Parágrafo Único. O candidato deverá indicar, em formulário próprio, o número de sua inscrição no ENEM, cuja edição será considerada para o processo seletivo de vagas residuais.

Art. 15 A CSOR, em datas definidas previamente, divulgará a lista dos candidatos selecionados e classificados aptos a efetuar a matrícula na UFBA.

Art. 16 A matrícula é considerada etapa obrigatória e eliminatória para o ingresso dos candidatos na UFBA.

§ 1º Os candidatos classificados no processo seletivo serão matriculados no semestre letivo seguinte àquele no qual ocorreu a seleção, em datas definidas pela Coordenação de Atendimento e Registros Estudantis (CARE/SUPAC).

§ 2º Na hipótese de candidatos classificados não efetuarem suas matrículas, ou, no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas, haverá nova convocação de candidatos classificados na quarta etapa (DI).

§ 3º As convocações para preenchimento das vagas remanescentes ocorrerão até o prazo máximo de 25% do segundo semestre letivo, estabelecido pelo CONSEPE, anualmente, no calendário acadêmico da instituição.

Art. 17 Os candidatos classificados no processo seletivo efetivarão suas matrículas de acordo com Edital específico.

§ 1º A CARE encaminhará aos Colegiados a relação dos candidatos classificados que efetivaram matrícula, para a indicação do semestre de equivalência e do currículo a ser cumprido pelo ingressante.

§ 2º A CARE procederá ao desligamento automático da matrícula anterior do ingressante que efetivou a matrícula em novo curso.

Art. 18 O candidato de transferência externa deverá obedecer ao prazo e às determinações legais vigentes, que discorrem sobre duplicidade de matrícula em instituição pública de ensino superior e proceder ao desligamento do curso anterior.

Art. 19 A inscrição em componentes curriculares dos candidatos ingressantes via vagas residuais será realizada nos Colegiados de cursos, nas vagas remanescentes dos componentes curriculares disponíveis, após a inscrição dos demais estudantes regulares da UFBA.

Art. 20 O aproveitamento de componentes curriculares cursados anteriormente deverá obedecer às regras do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, após a matrícula e a inscrição em componentes curriculares.

Art. 21 Os estudantes provenientes de outras IES terão que cursar na UFBA, independentemente do aproveitamento de estudos para obtenção do diploma, os componentes curriculares dos três últimos semestres da matriz curricular do curso para o qual se classificaram.

Art. 22 Será cobrada taxa de inscrição no Processo Seletivo das Vagas Residuais para os candidatos das modalidades: Reintegração ao Curso para a Integralização Curricular (RC), Transferência Externa (TE) e Portador de Diploma de Nível Superior (DI), de acordo com a tabela de serviços acadêmicos.

Parágrafo Único. Os candidatos à Transferência Interna (TI) ficarão isentos de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 23 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 29 de março de 2023.

Claudiani Waiandt

Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino

ANEXO 1

Notas das provas realizadas do Enem

ÁREA 1 - Exatas	
	Peso
Redação	4
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2
Matemática e suas Tecnologias	4

ÁREA 2 – Ciências da Saúde e Biologia	
	Peso
Redação	4
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	4
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2
Matemática e suas Tecnologias	2

ÁREA 3 – Filosofia e Ciências Humanas	
Prova	Peso
Redação	4
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2
Ciências Humanas e suas Tecnologias	4
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3
Matemática e suas Tecnologias	2

ÁREA 4 – Letras	
	Peso
Redação	4
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	4
Matemática e suas Tecnologias	2

ÁREA 5 – Artes	
	Peso
Redação	4
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3
Matemática e suas Tecnologias	2

Bacharelados Interdisciplinares	
	Peso
Redação	4
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2
Matemática e suas Tecnologias	2



Emitido em 29/03/2023

RESOLUÇÃO Nº 17/2023 - CAE/UFBA (12.01.78)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 12/04/2023 14:44)

CLAUDIANI WAIANDT

PRESIDENTE

SOC/UFBA (12.01.07)

Matrícula: ###114#7

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **17**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **11/04/2023** e o código de verificação: **05ff71a5af**